



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



ESTATUTO SOCIAL
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-RJ.
TÍTULO I
DA LABRE-RJ E SEUS FINS
CAPÍTULO ÚNICO
DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, Administração Estadual do Rio de Janeiro -LABRE-RJ, originalmente denominada Federação do Estado do Rio de Janeiro de Radioamadorismo - LABRE-RJ, filiada a LABRE Central que tem sede em Brasília – DF e que era originalmente denominada Confederação Brasileira de Radioamadorismo– LABRE, hoje denominada Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão-LABRE, é uma associação civil de direito privado, de âmbito regional, sem fins comerciais e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e constituída por um numero ilimitado de associados.

§ 1º - A LABRE-RJ, por extensão, é reconhecida como Associação de Radioamadores pela portaria n.º 498, de 06/06/75, do Ministério das Comunicações e está filiada à "International Amateur Radio Union - IARU".

§ 2º - A LABRE-RJ tem personalidade jurídica própria e autonomia administrativa para gerenciar seu patrimônio e suas finanças, na área limite de sua competência, agregada à LABRE pelo inter-relacionamento de seu Conselho e Presidência.

§ 3º - São símbolos da LABRE-RJ: o Pavilhão, o Selo e o Distintivo, adotados pela LABRE-RJ e definidos no seu Regimento Interno.

§ 4º - A LABRE-RJ tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º - Em conformidade com o Art. 4º do Estatuto Social da LABRE, a LABRE-RJ é composta por um número de sócios igual ou superior à 50 (cinquenta) sócios.

§ 6º - Ocorrendo a hipótese da LABRE-RJ ter seu quadro social diminuído abaixo do mínimo estabelecido no parágrafo anterior, passará a integrar outra LABRE Estadual, a escolha de sua própria Assembléia Geral Estadual, como instituída neste Estatuto.

Art. 2º - A LABRE-RJ tem por finalidade promover e estimular:

- I - o desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades;
- II - a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados no campo das telecomunicações;
- III - o intercâmbio técnico-científico, social e cultural com as demais LABRES Estaduais e com Entidades congêneres;
- IV - a orientação administrativa e operacional dos seus associados na execução do Serviço de Radioamador;
- V - a assistência a seus associados na preparação e prática técnico-operacional de telecomunicações;
- VI - a defesa dos direitos dos seus associados na área administrativa, em qualquer instância;
- VII - a colaboração com os órgãos regionais de telecomunicações, incentivando à perfeita execução do serviço de radioamador, através da observância da legislação pertinente;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



- VIII - a realização de concursos em âmbito regional ou nacional, nas várias modalidades do serviço de radioamador, garantindo o cumprimento dos regulamentos;
- IX - as atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas, com vistas a desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social da LABRE;
- X - as atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto à Pátria, às Instituições, à Família e à dignificação do homem;
- XI - a perfeita integração administrativa e operacional com as demais LABRES e com a LABRE;
- XII - a representação e defesa do radioamador junto as autoridades brasileiras e comunidades internacionais de radioamador.
- XIII - a criação, o desenvolvimento e a consolidação de escolas destinadas à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação.
- XIV - a manutenção de publicação técnica para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade e atividades sociais da entidade.

Parágrafo único - É vedada à LABRE-RJ, bem como a seus associados, a apologia de preconceito contra raça, sexo ou qualquer das classes de radioamadores e, quando na execução do serviço de radioamador, a manifestação ou discussão sobre matéria política, religiosa, comercial e racial.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 3º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a LABRE-RJ tem a seguinte organização básica:

- I** - Assembléia Geral Estadual
- II** - Conselho da LABRE-RJ
 - a) Comissão Fiscal
- III** - Presidência Estadual
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Diretor Secretário
 - d) Diretor Tesoureiro
 - e) Diretor Administrativo
 - f) Diretor Social
 - g) Diretor de Radioamadorismo e Ensino
 - h) Subdiretoria Municipais

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral Estadual, órgão deliberativo e fiscalizador, soberano nas suas decisões, é constituída pela totalidade dos sócios, no pleno gozo dos direitos sociais.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



Art. 5º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral Estadual:

- I - eleger os membros do Conselho Estadual, o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-RJ, na forma estabelecida pelo Código Eleitoral;
- II - decidir sobre a fusão, transformação ou extinção da LABRE-RJ;
- III - no caso de extinção, decidir sobre a destinação dos bens patrimoniais, por doação, levando em conta que a donatária seja uma entidade beneficente devidamente legalizada e com um mínimo de 3 (três) anos de prestação de serviço à comunidade.
- IV - decidir sobre a alienação de bens imóveis do Patrimônio da LABRE-RJ, através de plebiscito, por maioria simples.

Parágrafo Único - Quando houver candidatos únicos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estes serão eleitos pelo Conselho Estadual, em eleição indireta.

Art. 6º - A Assembléia Geral Estadual será convocada, de ofício, pelo Presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) de seus membros no pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º - Será instalada pelo Presidente do Conselho com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, após decorridos 60 (sessenta) minutos da hora prevista para a primeira.

§ 2º - Os trabalhos da Assembléia Geral Estadual serão dirigidos por um de seus membros, eleito pelo Plenário, cabendo a ele a composição da mesa diretora e a designação do Secretário.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral Estadual, para o fim previsto nos incisos II e III do Art. anterior, serão sempre tomadas pelo voto unitário de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à sessão.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO ESTADUAL**

Art. 7º - O Conselho Estadual, sendo soberano, é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da LABRE-RJ.

§ 1º - A sua Constituição numérica é de 12 (doze) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, na forma estabelecida pelo código eleitoral, devendo cada um deles ser portador do Certificado de Operador de Estação de Radioamador - COER e estar filiado à LABRE há, no mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º - O candidato eleito que não comparecer na data marcada para a posse, terá 15 (quinze) dias, após a data da mesma, para justificar a sua falta por escrito ao Conselho, o qual a analisará. Caso a justificativa não seja apresentada no prazo, ou o Conselho não a aceite, o cargo será declarado vago, implicando conforme descrito no parágrafo 3º.

§ 3º - Os candidatos que não forem eleitos ficarão na suplência, por ordem de classificação, deverão ser convocados, para assumir o cargo de Conselheiro, após ter sido algum cargo declarado vago.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



Art. 8º - O Conselho Estadual terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos por seus pares, no ato de sua instalação, para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, em qualquer época, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões serão públicas exceto se, por motivo relevante, o Conselho decidir funcionar secretamente.

§ 2º - Tanto os sócios quanto os não sócios, presentes às reuniões do Conselho, não poderão interferir nos trabalhos, salvo se convocados para esclarecimento de algum assunto no qual estejam diretamente envolvidos ou se, no caso do sócio, seja solicitada sua opinião.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e pelo voto da maioria.

§ 4º - Se, por ventura, o Presidente estiver impedido ou negar-se, a convocação extraordinária do Conselho será feita pelo Vice - Presidente, ou por 4 (quatro) Conselheiros efetivos.

Art. 10º - Compete ao Conselho Estadual:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - manter-se em permanente vigilância na defesa dos interesses da LABRE, em geral, e da LABRE-RJ, em particular.

III - empossar os seus membros, deferindo-lhes o compromisso;

IV - eleger ou reeleger seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em eleição a ser realizada, na última reunião anual do Conselho;

V - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-RJ na forma do que dispõe o Parágrafo único do Art. 5º;

VI - empossar o Presidente e o Vice-Presidente da LABRE-RJ, em sessão extraordinária, no primeiro dia útil do mês de janeiro, deferindo-lhes o compromisso;

VII - nomear, livremente, os membros da Comissão Fiscal;

VIII - convocar o Presidente da LABRE-RJ para dirimir dúvidas sobre assunto de sua competência;

IX - Impor sanções disciplinares aos associados, na forma do Título III, Capítulo VII;

X - elaborar, emendar, discutir e aprovar o Estatuto Social da LABRE-RJ, cuidando para que não haja dispositivos colidentes com o Estatuto Social da LABRE;

XI - elaborar, emendar, discutir e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - propor, no último ano de mandato, emendas revisionais ao presente Estatuto, para que a gestão posterior as aprecie;

XIII - propor emendas revisionais ao Estatuto Social da LABRE, em momento próprio;

XIV - praticar atos normativos e deliberativos, obedecidas as prescrições do presente Estatuto e demais ordenamentos legais;

XV - julgar os processos de admissão e readmissão de sócios;

XVI - analisar e julgar os processos de eliminação de sócios;

XVII - receber, analisar e decidir sobre recursos contra atos de sua própria competência;

XVIII - instruir os processos de recursos que deverão ser encaminhados à instância superior;

XIX - receber, analisar e decidir, sobre recursos impetrados contra atos da LABRE-RJ;

XX - analisar e votar o Regimento da Comissão Fiscal;

XXI - analisar e votar os pareceres da Comissão Fiscal;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



- XXII - analisar e votar o Regimento Interno da LABRE-RJ;
- XXIII - analisar e votar o orçamento elaborado pela LABRE-RJ;
- XXIV - analisar e votar o Relatório anual de atividades da LABRE-RJ;
- XXV - autorizar a aquisição de bens móveis e/ou imóveis, para o patrimônio da LABRE-RJ, que não esteja prevista no orçamento do respectivo exercício;
- XXVI - autorizar a alienação de bens móveis do patrimônio da LABRE-RJ, com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXVII- colaborar na implementação das atividades a serem desenvolvidas na LABRE-RJ, zelando pela obediência aos dispositivos legais;
- XXVIII- na hipótese da vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da LABRE-RJ observar-se-á o que prescreve o § 5º do Art. 15 , até que se estabeleça uma solução definitiva.
- XXIX - no caso do inciso anterior, o Conselho deverá convocar eleições diretas para provimento dos cargos vagos, em 90 (noventa) dias, salvo se já tiverem decorridos mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato. Neste caso, nos mesmos 90 (noventa) dias deverá ser encontrada a solução definitiva;
- XXX - exonerar do exercício do cargo ou função qualquer membro do Conselho, Comissão Fiscal e da LABRE-RJ, mediante processo regular.
- XXXI - Appreciar as sugestões apresentadas pelo Conselho anterior, assim como os descritos no Art. 28, inciso V.

Parágrafo único - Outras atribuições serão definidas no seu Regimento Interno, inclusive as do Presidente e do Secretário do Conselho.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO FISCAL

Art. 11º - A Comissão Fiscal, órgão do Conselho Estadual e somente a ele subordinado, tem a sua atuação junto à LABRE-RJ, exercendo as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal é constituída por 3 (três) membros nomeados pelo Conselho, escolhidos, livremente, dentro ou fora do quadro social, especificando-se no ato designatório, o Presidente, o Secretário e o vogal.

Art. 12º - A Comissão Fiscal reunir-se-á:

I-ordinariamente, uma vez por mês, concomitantemente com o Conselho, para apresentação do relatório e/ou dos pareceres sobre a tomada de contas do gerenciamento financeiro, patrimonial e verificação contábil da LABRE-RJ, referentes ao mês anterior.

II-extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do seu Presidente ou por determinação do Conselho Estadual.

Art. 13º - Compete à Comissão Fiscal:



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- elaborar o seu Regimento Interno, encaminhando-o à aprovação do Conselho;
- III- examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da LABRE-RJ;
- IV- proceder, mensalmente, à tomada de contas do gerenciamento financeiro e patrimonial da LABRE-RJ;
- V- orientar a Presidência Estadual na elaboração do orçamento e no exercício das atividades relacionadas com a Tesouraria;
- VI- sindicar irregularidades administrativas, financeiras e patrimoniais, por dever de ofício, por determinação do Conselho ou por solicitação do Presidente da LABRE-RJ;
- VII- fiscalizar os depósitos bancários, os títulos de crédito e os valores existentes no cofre (em dinheiro ou não), confrontando-os com a escrituração contábil e com os extratos das contas correntes bancárias;
- VIII- emitir parecer circunstanciado sobre verificação realizada na área de sua competência, quando determinado pelo Conselho ou por solicitação do Presidente da LABRE-RJ;
- IX- relatar ao Conselho, em cada uma das reuniões ordinárias e, eventualmente, nas reuniões extraordinárias, todas as atividades desenvolvidas, como órgão delegado.

Parágrafo único - A competência da Comissão Fiscal se estende às Subdiretoria municipais.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 14º - A Administração Estadual é órgão executivo, com atribuições, responsabilidades e deveres, estabelecidos neste Estatuto, no seu Regimento Interno e outras ordenações legais.

Art. 15º - A Administração Estadual tem a seguinte composição básica:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Diretor Secretário
- IV** - Diretor Tesoureiro
- V** - Diretor Administrativo
- VI** - Diretor Social
- VII** - Diretor de Radioamadorismo e Ensino
- VIII** - Subdiretoria Municipais

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Presidente da LABRE-RJ e Vice-Presidente da LABRE-RJ deverão ser portadores do Certificado de Operador de Estação de Radioamador - COER, da classe "A", estarem filiados à LABRE-RJ há mais de 3 (três) anos e residirem no Estado do Rio de Janeiro, durante o mandato.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, vinculados por chapa, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e empossados pelo Conselho no primeiro dia útil do mês de janeiro.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e completará o mandato.

§ 4º - No caso do Parágrafo anterior, o Conselho, se achar conveniente, proverá o cargo vago de Vice-Presidente nomeando um novo titular, observado o disposto no § 1º deste Art..

§ 5º - Ocorrendo vacância concomitante ou impedimento temporário nos cargos de Presidente da LABRE-RJ e Vice-Presidente da LABRE-RJ, o Conselho elegerá dois sócios , escolhidos entre aqueles com mais de 10 (dez) anos de associado, respeitando o que determina o parágrafo primeiro e com a aprovação do Conselho Estadual .

Art. 16º - Compete a Presidência Estadual:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu Regimento Interno, o Código Eleitoral, as deliberações e recomendações do Conselho Estadual, suas próprias decisões administrativas e demais ordenações legais;
- II- elaborar o seu Regimento Interno, encaminhando-o à aprovação do Conselho;
- III- elaborar o seu orçamento de receita e despesas, a cada trimestre, submetendo-o à aprovação do Conselho;
- IV- manter-se em permanente vigilância na defesa dos interesses da LABRE , em geral, e da LABRE-RJ, em particular;
- V- zelar pelo patrimônio material, moral e social da LABRE-RJ;
- VI- zelar pelos interesses dos associados, junto à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-RJ e Órgãos Regionais de Telecomunicações;
- VII- Apresentar ao Conselho Estadual a(s) propostas de admissão e/ou readmissão de sócios, para que este a julgue nos termos do Art. 10, inc. XV do presente Estatuto;
- VIII- colaborar com as autoridades em situações de emergência ou de calamidade pública, se convocada;
- IX- instituir e manter cursos de preparação e aperfeiçoamento de radioamadores, no interesse das Telecomunicações;
- X- promover reuniões ou concentrações de radioamadores em amplitude local, regional ou nacional;
- XI- promover a realização de concursos em âmbito regional ou nacional, garantindo o cumprimento dos respectivos regulamentos;
- XII- colaborar com as autoridades regionais de Telecomunicações, cumprindo e aconselhando o cumprimento da legislação pertinente ao serviço de radioamador;
- XIII- incrementar a perfeita distribuição dos cartões QSL aos associados;

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 17º - O Presidente é o responsável direto pelo gerenciamento da LABRE-RJ e, além de outras atribuições previstas no presente Estatuto, é da sua competência:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- dirigir a LABRE-RJ conforme estabelece o presente Estatuto, as decisões do Conselho Estadual, o Regimento Interno da LABRE-RJ e demais ordenações legais;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



- III- estabelecer e manter relações com os Poderes Constituídos do Estado e do Município do Rio de Janeiro e com os órgãos Regionais de Telecomunicações;
- IV- estabelecer e manter relações com as demais LABRES Estaduais e com Entidades congêneres;
- V- representar a LABRE-RJ em Juízo ou fora dele, por si, ou por procurador legalmente habilitado;
- VI- representar a LABRE-RJ, por si, ou por delegação, em reuniões, congressos e similares no interesse da Instituição e de seus associados;
- VII- criar, dentro da estrutura básica da LABRE-RJ, órgãos auxiliares que o assessorarem no desenvolvimento das atividades planejadas, nomeando e demitindo, livremente, os seus titulares;
- VIII- impor sanções disciplinares aos associados, na forma do Título III, Capítulo VII;
- IX- conhecer todos os pedidos de reconsideração de atos seus e de outra autoridade, processando-os, conforme o caso, como recurso e encaminhá-los à instância superior devidamente instruídos;
- XI- receber e instruir os recursos impetrados pelos sócios contra qualquer ato considerado injusto, ilegal, lesivo ou contrário aos interesses da LABRE;
- XII- comparecer às reuniões do Conselho, por vontade própria ou quando convocado, sem direito a voto;
- XIII- solicitar a colaboração da Comissão Fiscal em assunto de sua competência;
- XIV- solicitar prévia autorização do Conselho para aquisição de bens móveis e/ou imóveis, que integram o patrimônio da LABRE-RJ, quando não esteja prevista no orçamento do respectivo exercício;
- XV- solicitar a prévia autorização do Conselho para a alienação de bens móveis e/ou imóveis, do patrimônio da LABRE-RJ;
- XVI- divulgar Boletins Informativos destinados aos sócios da LABRE e a quem mais se interesse;
- XVII- admitir, licenciar, impor sanções disciplinares e demitir funcionários observados os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XVIII- praticar atos administrativos que considere necessários ao exercício de suas atividades, na forma dos ordenamentos legais a que está sujeito.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18º - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, nas faltas ou impedimentos, seu assessor direto e imediato, e tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - auxiliar o Presidente na forma delegada que lhe for conferida;

III - assegurar as relações com as LABRES e entidades congêneres.

VI – Auxiliar o Presidente e os Diretores e Subdiretores Regionais na Administração.

§ 1º - O Vice-Presidente, além de outras previstas neste Estatuto, terá atribuições permanentes definidas no Regimento Interno da LABRE-RJ.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



SEÇÃO III
DAS SUBDIRETORIAS MUNICIPAIS

Art. 19º - A LABRE-RJ poderá instalar em cada município ou grupo de municípios limítrofes uma Subdiretoria Regional, verificados o interesse dos associados e a conveniência Administrativa.

§ 1º - No caso da Subdiretoria Regional ser constituída por 2 (dois) ou mais municípios, o município que tiver maior número de sócios será a sede e nos demais serão instaladas Agências Administrativas.

§ 2º - Seus titulares serão nomeados, livremente, pelo Presidente da LABRE-RJ que deverão ser portadores do COER, pertencerem ao quadro social da LABRE há mais de 3 (três) anos e residirem, durante o mandato, no município sede das respectivas Subdiretorias Municipais ou Agência Administrativa.

§ 3º - A organização e normas das Subdiretorias Municipais e suas Agências Administrativas serão definidas no Regimento Interno da LABRE-RJ.

§ 4º - Terão autonomia dentro dos parâmetros estipulados pela Ética e Proibidade fazerem suas administrações.

§ 5º - Caberá ao Presidente e Diretores as aprovações que se fizerem necessárias.

TÍTULO III - DOS SÓCIOS
CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS

Art. 21º - Os sócios da LABRE, residentes no Estado do Rio de Janeiro constituem o quadro social da LABRE-RJ, estando nela registrados. São classificados conforme as categorias abaixo:

- I - FUNDADORES** - os que assinaram a Ata de fundação da Liga em 02/02/34;
- II - EFETIVOS** - os que tenham assegurado o pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, sendo desmembrados nos seguintes grupos:

CONTRIBUINTES - os maiores de 18 (dezoito) anos de idade sujeitos ao pagamento de mensalidades e outros encargos;

DEPENDENTES - o (a) cônjuge e os filhos e os responsabilizados menores de 18 (dezoito) anos, do sócio contribuinte, enquanto não radioamadores;

BENEMÉRITOS - aqueles que, em retribuição a atos de real benemerência prestados à LABRE-RJ, mereçam tal distinção;

REMIDOS - Aqueles sócios que tenham ingressado na LABRE-RJ em data anterior a 12 de outubro de 1988 e que adquiriram ou venham a adquirir esta condição, após completarem o pagamento de 300 (trezentas) mensalidades;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



- III** - JUVENIL - os menores de 18 (dezoito) e maiores de 10 (dez) anos de idade, desde que autorizados por seus responsáveis legais;
- IV** - HONORÁRIOS - os cidadãos brasileiros ou estrangeiros que, tendo prestado relevantes serviços à LABRE e/ou às Telecomunicações, mereceram a honraria.

Parágrafo único - O dependente menor, tornando-se radioamador, passará automaticamente à categoria de sócio juvenil.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 22º - Os sócios Efetivos estão sujeitos ao pagamento de mensalidades, cujos valores serão fixados pelo Conselho.

Art. 23º - Por proposta da LABRE-RJ, o Conselho fixará, também, o valor correspondente da:

- I** - taxa de expediente para admissão de sócios;
- II** - contribuições diversas para custeio de serviços especiais, tais como, tarifa bancária, tarifa postal, mala direta e outros serviços que venham incidir na cobrança da mensalidade.

Parágrafo único - Sobre os valores das contribuições fixadas, conforme este Art., não incidirá qualquer percentual destinado à formação do patrimônio comum da LABRE.

Art. 24º - Estão isentos do pagamento das mensalidade:

I - os sócios JUVENIS, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS, estes quando não forem sócios da LABRE-RJ.

II - entre os sócios EFETIVOS:

- a)** os DEPENDENTES;
- b)** os REMIDOS, cujos pedidos já tenham sido deferidos, em conformidade com o Art. 21, inciso II, letra "d";
- c)** os que se tornaram absolutamente inválidos;
- d)** o sócio acometido de doença infecto-contagiosa, prevista em Lei, a critério do Conselho.

§ 1º - Os sócios juvenis e dependentes contribuirão, mensalmente, à LABRE com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga pelo sócio contribuinte, desde que radioamadores.

§ 2º - As isenções de pagamento, referidas no inciso "II", deste Art., exceto as da alínea "a", serão concedidas pelo Presidente, com autorização do Conselho, mediante requerimento do interessado, que instruirá o processo juntando os documentos comprobatórios com firmas reconhecidas, ou cópias dos mesmos devidamente autenticadas.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



Art. 25º - O sócio JUVENIL será excluído do quadro social da LABRE-RJ ao completar 18 (dezoito) anos de idade salvo se, desejando passar à categoria de sócio EFETIVO, proceder nos termos do Art. 26.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO e EXCLUSÃO

Art. 26º - Qualquer pessoa poderá requerer seu ingresso ao quadro social da LABRE-RJ, formalizando processo na Secretaria da Instituição.

§ 1º - Efetivada a admissão, o sócio receberá um diploma e uma carteira social e cópia do Estatuto vigente.

§ 2º - O sócio, em qualquer época, poderá requerer a sua demissão do quadro social, formalizando o pedido na Secretaria da Liga, desde que esteja em dia com as obrigações sociais.

§ 3º - Serão excluídos do quadro social os sócios, de qualquer categoria, que vierem a falecer ou os que deixarem de pagar as suas mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos.

§ 4º - Por falecimento do sócio, seus direitos adquiridos poderão ser transferidos ao cônjuge, e ao sócio juvenil desde que proceda de acordo com o disposto no "caput" deste Art., passando este à sócio contribuinte.

§ 5º - Ao completar 5 (cinco) meses de inadimplência, será enviada uma carta informando ao associado a sua situação com a Liga, e que, caso não a regularize nos próximos 30 (trinta) dias, automaticamente será efetuado o seu desligamento do quadro social, sem outro aviso.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 28º - São direitos do sócio, somente exercitáveis quando quites com as obrigações sociais:

- I- freqüentar as dependências da LABRE-RJ, utilizando-as em tudo quanto direta ou indiretamente lhes seja destinado, observadas as normas estabelecidas;
- II- votar e ser votado, nos termos do código eleitoral;
- III- assistir, às reuniões do Conselho, sem que interfiram nos trabalhos, salvo se solicitado pelo mesmo;
- IV- propor a admissão e readmissão de sócios, observados o disposto no Título III, Capítulo III e VI deste Estatuto;
- V- sugerir medidas que julgue do interesse da LABRE-RJ e dos associados, através de ofício dirigido ao Conselho e/ou à LABRE-RJ, para apreciação;
- VI- participar das atividades promovidas pela Liga;
- VII- usar os símbolos da LABRE;
- VIII- representar qualquer órgão da LABRE quando devidamente credenciado;
- IX- expedir e receber cartões QSL e diplomas padronizados em dimensões e gramatura;
- X- obter orientação e ter assistência da LABRE-RJ para, junto aos Poderes Constituídos, tratar de assunto relacionado ao radioamadorismo;
- XI- solicitar reconsideração de penalidades que haja sofrido;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



- XII- recorrer, junto ao Conselho, de qualquer ato em que julgue prejudicado seus interesses ou os da LABRE, nos termos do Título IV, Capítulo Único;
- XIII- solicitar sua demissão do quadro social, quando quites com as obrigações sociais.
- XIV- adquirir, cópia do Estatuto Social vigente à época.

§ 1º - será gratuito o tráfego de QSL e diplomas, dentro do território nacional.

§ 2º - O tráfego de QSL para os "bureaux" internacionais obedecerá normas especiais estabelecidas no Regimento Interno da Federação.

§ 3º - Os dependentes dos associados da LABRE-RJ têm os mesmos direitos, exceto os que são de exclusividade do radioamador.

§ 4º - São dependentes do associado, para efeito do Parágrafo anterior, o(a) cônjuge e os filhos ou responsabilizados menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 29º - São deveres do sócio:

- I- cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando portador do COER, também a legislação que rege o Serviço de Radioamador;
- II- procurar manter sempre o espírito associativo;
- III- acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, emprestando-lhes total apoio;
- IV- promover a LABRE-RJ, através da sua atuação na comunidade;
- V- não incluir nas suas transmissões críticas ou comentários desairosos à atuação da LABRE-RJ e dos Poderes Constituídos, bem como o disposto no Parágrafo único do Art. 2º, sob pena das sanções previstas no Título III, Capítulo VII;
- VI- satisfazer, pontualmente, o pagamento das mensalidades, e demais encargos a que estiver sujeito;
- VII- comprovar sua qualidade de sócio sempre que ingressar nas dependências sociais da LABRE-RJ, quando solicitado por quem de direito;
- VIII- zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da entidade;
- IX- zelar pela integridade da LABRE-RJ, mantendo atitude elevada dentro ou fora da sede social;
- X- tratar com humanidade e respeito os membros do Conselho e da LABRE-RJ, os colegas sócios e os funcionários, sem qualquer distinção;
- XI- observar a ordem e a disciplina nas reuniões a que estiver presente;
- XII- prestigiar todas as promoções da LABRE-RJ, na elaboração, divulgação e realização;
- XIII- colaborar com os serviços de emergência, sempre que for convocado, emprestando-lhes total apoio;
- XIV- quando assumir qualquer cargo na LABRE-RJ, servir de exemplo no rigoroso cumprimento dos preceitos deste Estatuto e das atribuições regimentais;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



XV- atender prontamente a convocação do Presidente do Conselho, como membro da Assembléia Geral Estadual que é, para o que dispõe os Art.s 5º e 6º e Parágrafos.

XVI- Manter-se informado das alterações no Estatuto Social, Regimento Interno e Código Eleitoral, sempre que houver.

Parágrafo único - As disposições deste Art. se aplicam aos dependentes dos associados e seus convidados, no que couber.

CAPÍTULO VI
DA READMISSÃO

Art. 30º - Poderão ser readmitidos, procedendo conforme o Art. 26, os sócios que, a seu pedido, tenham sido demitidos do quadro social.

§ 1º - O sócio readmitido, não fará jus a remissão que alude o Art. 21, Parágrafo único deste Estatuto, nos termos do Art. 37, Parágrafo 2.

§ 2º - Não caberá a readmissão, entretanto, aos sócios que tenham sido excluídos ou eliminados do quadro social por razão do Art. 36.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 31º - Todas as categorias de sócios estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - multa; e
- V - eliminação do quadro social.

Parágrafo único - As penalidades especificadas nos incisos supra, serão sempre de caráter pessoal e intransferível.

Art. 32º - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados os motivos, a natureza, a gravidade e as circunstância da transgressão, os danos causados ou que possam causar à integridade da LABRE-RJ e seu quadro social.

§ 1º - As penas aplicadas ao sócio serão registradas em seus assentamentos.

§ 2º - Todas as penas impostas ao sócio serão divulgadas nos Boletins Informativos, exceto as do inciso I do Art. anterior.

§ 3º - As penas impostas aos dependentes, serão registradas nos assentamentos do sócio efetivo, de forma pessoal. Entretanto, tais registros poderão passar para a pessoa do sócio efetivo se, a atitude do dependente se deu por culpa ou omissão do sócio efetivo.

Art. 33º - Caberá pena de advertência, no caso de negligência aos deveres sociais.

Art. 34º - Caberá pena de repreensão:



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



- I- Nos casos de desrespeito ou falta de cumprimento a compromissos assumidos que coloquem em dúvida a credibilidade da LABRE-RJ;
- II- Nos casos de reincidência da transgressão punida com pena de advertência

Art. 35º - Caberá pena de suspensão:

- I- Quando o sócio, ou o dependente, atentar contra a unidade da LABRE-RJ, por atos ou palavras;
- II- Quando houver desrespeito à proibição que, pela natureza, não ensejar pena de eliminação do quadro social;
- III- Quando houver reincidência em falta já punida com repreensão;
- IV- Quando o sócio, ou seu dependente, transgredir, por ação ou omissão, dispositivo Estatutário, Regimental ou Administrativo;
- V- Pelo não pagamento da mensalidade por 12 (doze) meses consecutivos.

§ 1º - A pena de suspensão não será superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O sócio suspenso perderá todos os direitos sociais, até o fim do cumprimento da sanção. No caso do dependente, este ficará impossibilitado de utilizar os direitos sociais a que faz jus, por força da dependência, até o fim do prazo da penalidade imposta.

§ 3º - Havendo conveniência para a LABRE-RJ, a pena de suspensão, por iniciativa do Presidente, poderá ser convertida em multa no valor de 2 (duas) mensalidades.

Art. 36º - Caberá pena de eliminação do quadro social:

- I- incontinência pública escandalosa;
- II- por prática de atos atentatórios aos princípios vigentes da moral e de bons costumes;
- III- prática de atos contra a integridade e/ou ao patrimônio da LABRE-RJ;
- IV- pela reincidência continuada em faltas já punidas com a pena de suspensão;
- V- por corrupção moral ou material;
- VI- por condenação do associado, à pena de cassação, imposta pelo Ministério das Telecomunicações.

Art. 37º - O ato de eliminação do quadro social mencionará, sempre, a causa da penalidade.

§ 1º - A eliminação do quadro social será efetivada mediante processo regular, à vista do interessado ou de seu representante legal, assegurado o pleno direito de defesa;

§ 2º - A eliminação do sócio acarretará ao mesmo a imediata perda dos direitos sociais, dispostos no Art. 28, assim como a remissão descrita no Art. 21, inciso II, letra “d”.

Art. 38º - São competentes para a aplicação das penas disciplinares:

- I- O Conselho Estadual em qualquer caso e, privativamente, nos casos de eliminação do quadro social;
- II- O Presidente em todos os casos, desde que aprovado pelo Conselho Estadual, exceto nos casos de eliminação do quadro social

Art. 39º - Prescreverá:

- I- em 2 (dois) anos, a falta sujeita à pena de advertência, multa e suspensão dos direitos sociais;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



II- em 5 (cinco) anos, a falta sujeita à pena de eliminação do quadro social exceto, no caso do inciso VI do Art. 36.

Parágrafo único - O curso da prescrição começa a fluir da data do evento punível e se interrompe pela abertura de processo regular.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DA PETIÇÃO

Art. 40º - É assegurado ao sócio o direito de petição em toda a sua plenitude, bem como, o de representar.

Art. 41º - O requerimento será formalizado na Secretaria, que dará solução rápida, salvo nos casos que necessitem estudo especial ou pronunciamento do Presidente e/ou do Conselho.

Parágrafo único - Os prazos para esses casos serão de 10 (dez) dias.

Art. 42º - Da decisão que for prolatada caberá, sempre, pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado.

§ 1º - O sócio que sofrer qualquer penalidade poderá, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento comprovado da mesma, solicitar reconsideração do ato à autoridade que a tenha aplicado;

§ 2º - O Presidente, ao receber o pedido de reconsideração, poderá processá-lo como recurso, encaminhando-o à instância superior devidamente instruído.

Art. 43º - Caberá Recurso, o qual deverá sempre ser precedido de pedido de reconsideração de ato, à Autoridade que impôs:

I - do indeferimento no pedido de reconsideração; e

II - das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será decidido pela autoridade superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, pelas demais.

§ 2º - O recurso será sempre voluntário e interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do conhecimento comprovado da denegação do pedido de reconsideração;

§ 3º - A Autoridade recorrida terá 5 (cinco) dias, da data do recebimento da petição, para informar o processo e encaminhá-lo à Autoridade julgadora;

Art. 44º - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo.

TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO
DAS ELEIÇÕES



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



Art. 45º - O processo eleitoral, para a escolha dos Conselheiros, Presidente e Vice-Presidente, será regido pelo Código Eleitoral.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
DA PERDA DO MANDATO

Art. 46º - Perderá o mandato o sócio ocupante de cargo eletivo ou de nomeação que:

- I- renunciar a mandato ou nomeação;
- II- deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) interpoladas, ou, ainda, a 75% (setenta e cinco por cento), justificado ou não das reuniões realizadas a cada exercício;
- III- praticar ato incompatível com a função de que for titular, provado em processo administrativo;
- IV- sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais ou na eliminação do quadro social;
- V- tiver cassada sua licença, quando radioamador.

§ 1º - Nos casos dos incisos deste Art., o titular do cargo ficará impossibilitado de se tornar candidato a qualquer cargo ou função na próxima eleição de Conselheiro e Presidência, conforme o caso, estabelecido em processo administrativo regular.

§ 2º - A perda de mandato ou de nomeação, nas condições deste Art., será determinada:

- I- Pelo Presidente, com relação aos titulares de cargos não eletivos, podendo, a seu critério, instruir o processo e encaminhá-lo ao Conselho para julgamento.
- II- Pelo Conselho Estadual, com relação aos seus membros, aos membros da Comissão Fiscal e Eleitoral e aos membros da Presidência

§ 3º - No caso do inciso I deste Art., caberá, tão somente ao renunciante, no prazo de 5 (cinco) dias da data da renúncia, pedido de reconsideração do ato, devidamente fundamentado, para apreciação e julgamento pelo Órgão competente;

§ 4º - Da decisão prolatada, caberá recurso à instância superior, nos moldes do Art. 43 e seguintes do presente Estatuto.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - O Patrimônio da LABRE-RJ é o conjunto de todos os bens móveis e imóveis contabilizados e identificados, no balanço sob o título ATIVO IMOBILIZADO e se origina de:

- I- taxa de expediente;



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ**

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



- II- mensalidades e emolumentos pagos por seus associados;
- III- doações, subvenções, auxílio, contribuições, ou legado de pessoas físicas ou jurídicas do direito público ou privado;
- IV- dotação orçamentaria federal, estadual e municipal, eventualmente consignadas em favor da Liga.
- V- outras rendas eventuais;
- VI- bens móveis e imóveis adquiridos.
- VII- Receitas de aplicações financeiras e de aluguéis;
- VIII- Receitas oriundas de vendas de artigos, publicações, viagens, expedições técnico-científicas, consórcios, equipamentos, licenças de marcas e patentes, reportagens, comissões, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do radioamadorismo.

Parágrafo Único - O Patrimônio da LABRE-RJ é absolutamente independente do patrimônio comum das demais LABRES e da LABRE.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - São absolutamente gratuitos todos os cargos eletivos e de nomeação.

Parágrafo Único - O Conselho poderá votar verba especial para ressarcimento de despesas, tais como, combustível, transporte, alimentação, com membros do Conselho, Diretores e da Presidência, de acordo com a necessidade do momento devidamente documentados. Esta decisão deverá ser reexaminada periodicamente.

Art. 49º - Os recursos financeiros, de qualquer ordem, poderão ser aplicados no mercado financeiro, com a devida cautela e de conformidade com o orçamento após votação do Conselho da LABRE-RJ.

Art. 50º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por órgãos dirigentes da LABRE-RJ, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da investidura em cargo ou função que importem na guarda e manipulação de bens patrimoniais.

Art. 51º - Os funcionários contratados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52º - Em qualquer correspondência oficial, não poderá ser omitida a denominação de LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO, precedendo a identificação da LABRE-RJ.

Art. 53º - O exercício financeiro da LABRE-RJ coincidirá com o ano civil.

Art. 54º - Os Regimentos Internos do Conselho, da Comissão Fiscal e da LABRE-RJ, bem como outras Normas Administrativas existentes, deverão ser adequados ao presente Estatuto ou elaborados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua promulgação.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO
LABRE-RJ

Fundada em 1934 na Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ 30.875.637/0001-92



Art. 55º - Os casos de dúvidas suscitadas, na aplicação dos preceitos deste Estatuto, serão apreciados e resolvidos, pelo Conselho da LABRE-RJ.

Art.56º- Este Estatuto entra em vigor nesta data.